TC 010.060/2013-8.
Tipo: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Vitorino Freire/MA
Responsável: José Juscelino dos Santos Rezende (**Ex-Prefeito do Município - CPF 094.901.593-87**) e João Gomes dos Santos Filho (**CPF 271.684.843-20**)

Advogados Constituído nos Autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811) e Soliman Nascimento Pereira (OAB/MA 7.795).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 31)
Número/Ano: 1417/2014
Colegiado:2ª Câmara
Data da Sessão: 8/4/2014
Ata nº: 10/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	**X**		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	**X**		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	**X**		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51324543.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material capaz de provocar modificação quanto ao mérito.

2. Informo, por oportuno, que embora o responsável **Sr. José Juscelino dos Santos Rezende (ex-prefeito do município de Vitorino Freire/MA, CPF 094.901.593-87)** não tenha sido notificado formalmente, interpôs, em 29/04/2014, Recurso de Reconsideração contra o Acórdão Nº 1417/2014-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, configurando-se dessa forma a presunção tácita de ciência do acórdão em epigrafe.

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) Comunique ao responsável **Sr. João Gomes dos Santos Filho (CPF 271.684.843-20)** o julgamento pela regularidade de suas contas, dando-lhe quitação plena;

b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis;

c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS)** para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providência pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução – TCU 170/2004; e

d) Encaminhe o processo a Serur, para as providências necessárias, relacionada ao Recurso de Reconsideração (Peça 34), interposto pela advogada **Sra. Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811)**, representante legalmente constituída do responsável, Sr. José Juscelino dos Santos Rezende.

Secex - MA, em 8 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51324543.